

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SUPEL-CAF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo nº: 0043.001325/2025-70
1.2. Unidade Requisitante: Gabinete
1.3. Pessoa responsável pela demanda: Jéssica de Aguiar Reis

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. Há diversos normativos que disciplinam a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos**, sendo fundamental que este Estudo Técnico Preliminar (ETP) esteja pautado por esses parâmetros legais e técnicos, para garantir a regularidade e a economicidade na contratação.

2.2. A presente contratação está fundamentada nos seguintes normativos:

- a) **Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**: estabelece os critérios para contratações públicas, impondo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e a necessidade de um planejamento adequado. Conforme o art. 40, inciso V, alínea "b", a contratação deve seguir o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente quando o objeto for divisível.
- b) **Decreto nº 28.874/2024 do Estado de Rondônia**: regulamenta a execução das contratações públicas no estado, sendo essencial para o cumprimento das diretrizes da Lei 14.133/2021, e que dispõe sobre a publicidade dos atos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

2.3. Portanto, as diretrizes que norteiam este ETP são baseadas na Lei 14.133/2021 e nos demais regulamentos aplicáveis, visando garantir uma contratação eficiente, econômica e que atenda aos parâmetros de qualidade, com especial atenção à integridade do processo de contratação e à boa gestão dos recursos públicos.

2.4. É fato que os órgãos da Administração Pública, considerando a Lei nº 12.527/2011 que versa sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, possuem o dever de zelar pelos dados pessoais e dados sigilosos ao efetuar a abertura de um processo licitatório. Conforme previsto no Art. 25, § 1º, vejamos:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

2.5. Considerando o teor da presente contratação, conclui-se pela necessidade de determinar como "documentos sigilosos" os documentos a serem encaminhados pelas empresas futuras contratadas, tais como: quanto ao conteúdo da propostas, documentos pessoais (CPF, RG, Nome), balanço patrimonial, contrato social.

2.6. Ademais, considera-se também o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, em especial ao art. 10 que delibera acerca da responsabilidade do servidor público no que tange a danos ou lesão ao erário, possibilitando seu atrelamento ao observar e atender esse dispositivo ao planejar um processo de contratação. Vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

2.7. Portanto, perante ao exposto, far-se-á necessário estabelecer as prerrogativas instituídas dentro deste órgão para que seja efetuado contratações compostas por uma miríade de requisitos que atendem e visam a economicidade, bom planejamento, organização e, atender a primazia da formalidade documental ao atender aos regulamentos legais para a execução de serviços apurando com cautela o uso do tesouro público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação visa à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotor atualmente utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, o qual foi recentemente doado pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN. Adicionalmente, está em andamento o trâmite para a obtenção de um segundo veículo, por meio de doação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme Processo nº 0043.001144/2025-43. Caso a cessão por esse órgão não se concretize, a SUPEL buscará viabilizar a doação por intermédio de outro órgão estadual, tendo em vista o objetivo de contar com dois veículos próprios para atender às demandas institucionais. Essa necessidade decorre, notadamente, da agenda da Superintendente, que desempenha papel representativo em diversos eventos, reuniões técnicas e atos oficiais em todo o Estado de Rondônia, no âmbito da política pública de compras governamentais.

3.2. Nesse sentido, a preservação das condições de uso e segurança do veículo oficial torna-se responsabilidade direta desta Superintendência, sendo a contratação dos serviços de manutenção um meio indispensável para garantir a funcionalidade, durabilidade e integridade do bem público sob nossa guarda. A negligência com a manutenção pode comprometer não apenas a segurança dos servidores, mas também a imagem institucional da SUPEL diante de seus compromissos públicos.

3.3. Ademais, destaca-se que o veículo é utilizado para além dos compromissos da alta gestão, atendendo também às demandas administrativas cotidianas, como o deslocamento para entregas e retiradas de materiais busca de itens urgentes para o funcionamento interno, bem como para o atendimento de diligências excepcionais que, em algumas situações, exigem a presença física de servidores em estabelecimentos comerciais locais para a verificação de preços e realização de cotações presenciais, sobretudo quando se trata de aquisições de baixo valor ou itens de urgência.

3.4. A contratação pretendida possui, ainda, uma dimensão social relevante, ao contribuir para a continuidade das ações da SUPEL voltadas ao aprimoramento das compras públicas e à boa gestão dos recursos do Estado, permitindo que os deslocamentos necessários ocorram com segurança e eficiência. Ao preservar o uso responsável do veículo e garantir sua disponibilidade, a Administração Pública reafirma seu compromisso com os princípios da eficiência, economicidade e zelo pelo patrimônio público, assegurando o suporte logístico necessário para o exercício pleno de suas competências institucionais.

3.5. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a oportunidade da contratação dos serviços de manutenção automotiva, como medida de apoio à atividade pública e instrumento de fortalecimento da atuação administrativa da SUPEL.

4. AREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Nome do responsável
Gabinete	Marcia Rocha de Oliveira Francelino

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores oficiais da SUPEL, com

fornecimento de peças, mão de obra qualificada e local apropriado para execução dos serviços, decorre da necessidade de preservar o bom funcionamento dos veículos utilizados para fins institucionais, inclusive nos deslocamentos da alta gestão e em atividades de apoio administrativo.

5.2. Para que a demanda seja atendida de forma eficaz, torna-se imprescindível o estabelecimento de critérios e requisitos mínimos, que assegurem a prestação dos serviços com qualidade, segurança e economicidade. Os requisitos desejáveis que deverão ser observados na contratação são os seguintes:

- a) Célere, de modo a não comprometer a disponibilidade dos veículos;
- b) Tempestivo, com cumprimento dos prazos estabelecidos para diagnósticos, orçamentos e execuções;
- c) Disciplinado, mediante execução conforme as ordens de serviço e autorizações da Administração;
- d) Eficiente, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a plena recuperação dos veículos;
- e) Idôneo, com empresa devidamente habilitada e sem restrições legais ou reputacionais;
- f) Organizado, com controle de peças, serviços e registros de manutenção;
- g) Zeloso, tanto no cuidado com os veículos quanto no cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. Frente aos adjetivos destacados, salienta-se que os padrões mínimos de qualidade para a presente contratação devem abranger:

- a) Fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, com comprovação de procedência e garantia mínima conforme o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Prestação de serviços com mão de obra qualificada, incluindo mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura, suspensão, sistema de freios e demais componentes;
- c) Local físico da oficina compatível com os serviços a serem executados, dentro da área metropolitana de Porto Velho, com segurança, limpeza e equipamentos adequados;
- d) Sistema formal de orçamentos prévios e autorizações expressas para execução dos serviços, com apresentação detalhada dos itens, valores e prazos;
- e) Emissão de nota fiscal discriminada, com vinculação à ordem de serviço autorizada, as notas fiscais referentes ao fornecimento de peças e à prestação de serviços deverão ser emitidas separadamente, em razão da obrigatoriedade de classificação orçamentária distinta para cada tipo de despesa e consequente emissão de empenhos específicos.
- f) Garantia dos serviços e das peças aplicadas, com prazos mínimos e responsabilidade técnica da contratada;
- g) Procedimentos de descarte ambientalmente adequados, em conformidade com as normas da ABNT, CONAMA e demais legislações ambientais aplicáveis.

5.4. A presente contratação possui caráter continuado, pois envolve a prestação recorrente de serviços de manutenção veicular, os quais geram obrigações contratuais futuras, tais como: fornecimento contínuo de mão de obra especializada, disponibilidade de oficina, fornecimento de peças sob demanda, cumprimento de prazos de garantia e responsabilidade por eventuais vícios e falhas. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, trata-se de contratação que requer instrumento contratual formal, haja vista a execução parcelada ao longo do tempo e a natureza técnica e operacional do objeto, cuja descontinuidade comprometeria o funcionamento das atividades da SUPEL.

5.5. Considerando que a contratação envolve serviços sob demanda, com execução não contínua, mas recorrente, e que a frota da SUPEL requer manutenção conforme necessidades ocasionais e imprevisíveis ao longo do exercício, a vigência contratual recomendada é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Esse prazo assegura previsibilidade orçamentária, continuidade da prestação de serviços essenciais e melhor planejamento logístico, evitando a necessidade de contratações emergenciais ou interrupções nas atividades institucionais.

5.6. Frente a todos os quesitos elencados, é essencial, para a realização da melhor forma de contratação e em observância ao princípio da eficácia, a exigência de todos os requisitos acima dispostos, de modo a assegurar a economicidade, a regularidade e a plena funcionalidade da frota institucional da SUPEL.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em pesquisa de mercado realizada, verificou-se a disponibilidade de opções para resolução da problemática, conforme a necessidade identificada pela SUPEL. Apresentam-se as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 01 - Manutenção Interna

SOLUÇÃO 02 - Sistema de Autogestão de Frota

SOLUÇÃO 03 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos

6.2. SOLUÇÃO 01 - Manutenção Interna.

6.2.1. Essa alternativa consiste na realização da manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota diretamente pela própria Superintendência, utilizando recursos internos como mão de obra própria (mecânicos), infraestrutura adequada (oficina), ferramentas, equipamentos e um sistema de gestão de peças e serviços. No entanto, essa solução não se mostra viável nem vantajosa, considerando os seguintes fatores:

- a) A SUPEL não possui em seu quadro funcional servidores com qualificação técnica em mecânica automotiva para realizar manutenções com segurança e eficiência.
- b) Seria necessário dispor de espaço físico adaptado para funcionamento de uma oficina mecânica interna, com equipamentos específicos (elevadores, ferramentas especiais, compressores, etc.), o que atualmente não existe.
- c) A implementação dessa estrutura exigiria **investimentos significativos** em: Reforma ou construção de espaço físico; Aquisição de ferramentas e equipamentos;
- d) Criação e manutenção de estoque de peças e insumos;
- e) Sistemas de controle de manutenção e almoxarifado.
- f) Como se trata de uma atividade-meio e altamente especializada, sua execução, sem estrutura adequada pode acarretar falhas de manutenção, atrasos na disponibilidade dos veículos, além de riscos de segurança.
- g) A manutenção veicular não está alinhada com a missão institucional da SUPEL. Assumir esse serviço desviaria recursos humanos e financeiros de atividades estratégicas, além de comprometer a economicidade e eficiência administrativa.

6.2.2. Portanto, a **Solução 01 – Manutenção Interna** não atende aos critérios de viabilidade técnica, operacional e econômica. A adoção desse modelo implicaria em custos elevados, riscos de ineficiência e exigência de estrutura inexistente atualmente, tornando-se incompatível com a realidade e a finalidade da Superintendência.

6.3. SOLUÇÃO 02 - Sistema de Autogestão de Frota.

6.3.1. A alternativa em questão funcionaria como um sistema a ser fornecido pela contratada que conteria os seguintes itens:

6.3.2. O Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado, é uma solução tecnológica abrangente para o controle e manutenção de uma frota de veículos. Ele permite que uma empresa ou organização gerencie seus veículos de forma eficiente, garantindo que eles estejam sempre em boas condições de funcionamento.

6.3.3. Esta solução conta com praticidades e vantajosidade em:

- **Gerenciamento de frota:** Acompanhamento em tempo real da localização dos veículos, uso de combustível, quilometragem e manutenção agendada.
- **Controle de manutenção:** Monitoramento e agendamento de manutenções preventivas e corretivas, garantindo que os veículos estejam sempre em condições seguras e operacionais.
- **Credenciamento de rede especializada:** Identificação e cadastro de oficinas e prestadores de serviços de manutenção especializados, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- **Sistema informatizado:** Utilização de um sistema de software que permite o acesso às informações da frota de forma integrada e em tempo real, facilitando a tomada de decisões e o controle das operações.

6.3.4. Durante o levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da demanda de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da SUPEL, foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada em gestão informatizada de frota, com uso de plataformas integradas para controle de abastecimento, manutenção, socorro mecânico, entre outros serviços. Contudo, a presente análise técnica conclui que essa alternativa **não se revela vantajosa ou proporcional à realidade operacional da SUPEL**, pelos seguintes fundamentos:

6.3.5. **a) Elevado grau de risco de irregularidades e prejuízos ao erário:** O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), por meio do Acórdão APL-TC 00224/22 (0061689332), alertou expressamente os entes jurisdicionados quanto aos riscos inerentes aos contratos de gerenciamento de frota, em especial àqueles que envolvem taxas de administração negativas, prática que pode resultar em preços superfaturados, repasse de encargos indevidos à Administração e dano ao erário. A Corte recomendou diligência máxima, fiscalização reforçada e planejamento rigoroso, inclusive por parte dos órgãos de controle interno, para evitar práticas lesivas decorrentes desses contratos.

6.3.6. **b) Complexidade da contratação e baixa efetividade prática:** Atualmente encontra-se em tramitação, no âmbito da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, a Licitação por meio do processo SEI n.º 0042.003630/2023-44 (aqui só editei) que visa a contratação centralizada de solução de autogestão de frota para diversos órgãos da administração estadual. No entanto, até o presente momento, nenhuma empresa foi habilitada no certame, o que evidencia o elevado grau de complexidade técnica, documental e jurídica exigido para este tipo de contratação, além de levantar dúvidas quanto à atratividade do modelo proposto para o mercado.

6.3.7. **c) Custo elevado e desproporcional à realidade da SUPEL:** Outro fator impeditivo é o custo excessivo desse tipo de sistema, considerando que, no momento, a SUPEL possui apenas um veículo oficial sob sua guarda, sendo que a possibilidade de incorporação de um segundo veículo ainda está em fase de tratativas. Assim, a adoção de um sistema robusto e complexo de autogestão de frota revela-se absolutamente desnecessária, antieconômica e desproporcional diante da baixa escala de utilização. Ressalte-se que a SUPEL não dispõe de frota institucional propriamente dita, mas sim de um quantitativo residual de veículos, o que, por si só, descaracteriza a aplicabilidade dessa solução como tecnicamente adequada.

6.3.8. **d) Existência de contrato centralizado vigente no Governo do Estado:** Atualmente, há um contrato central de manutenção veicular que atende à administração estadual, voltado especialmente aos órgãos que não dispõem de sistemas próprios. Ressalta-se que apenas o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER) e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RO) não aderem a esse contrato, por possuírem estruturas internas robustas e frotas extensas, que justificam soluções autônomas. No caso da SUPEL, a não inclusão nesse contrato decorreu do fato de que, até recentemente, o órgão não possuía nenhum veículo oficial sob sua guarda, não havendo, portanto, demanda que justificasse a adesão. Com a recente cessão de um veículo pela SEFIN e a possível incorporação de um segundo automóvel, está-se avaliando a adoção de soluções administrativas proporcionais à escala atual, por meio de contratações pontuais ou instrumentos mais adequados à realidade operacional da Superintendência.

6.3.9. **d) Restrição patrimonial à realização de manutenção significativa em veículo disponível:** A SUPEL recebeu recentemente, por meio do Processo SEI n.º 0043.001038/2025-60, a cessão de um veículo da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, modelo Volkswagen Gol 1.6, ano 2009, cor branca. Após consulta à SUGESP, foi identificado que já foram realizados gastos equivalentes a 14% do valor de mercado (FIPE) no referido bem, cujo valor atualizado é de R\$ 20.417,00. Conforme Decreto Estadual n.º 24.041/2019, é vedado realizar despesas de manutenção que ultrapassem 50% do valor de mercado do veículo, o que, neste caso, limita os gastos remanescentes a aproximadamente R\$ 7.350,12. Contudo, relatório técnico de vistoria realizado no veículo indicou a necessidade de serviços que superam esse limite, em razão do estado avançado de deterioração do bem. Dessa forma, seria incoerente vincular a SUPEL a um sistema complexo e custoso de autogestão de frota, sendo que os próprios veículos disponíveis estão em situação que limita legalmente a continuidade de manutenção.

6.4. **SOLUÇÃO 03 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos.**

6.4.1. Após análise das alternativas possíveis, identificou-se como solução mais adequada, eficiente e proporcional à realidade da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. Essa solução contempla a contratação de empresa única, devidamente habilitada para atender à demanda da SUPEL de forma integral, compreendendo a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos institucionais. A empresa contratada será responsável por:

- **Disponibilização do local adequado para execução dos serviços**, com estrutura compatível às necessidades de manutenção dos veículos;
- **Fornecimento de mão de obra especializada**, com profissionais qualificados para realização de serviços de mecânica geral, elétrica, eletrônica, funilaria, pintura, entre outros;
- **Fornecimento e substituição de peças, acessórios e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante**, conforme necessidade identificada e aprovada pela Administração;
- **Execução dos serviços somente mediante autorização expressa da SUPEL**, precedida da apresentação de orçamento detalhado e análise técnica do setor responsável;
- **Emissão de nota fiscal discriminada**, contendo o detalhamento dos serviços realizados, peças substituídas e valores praticados.

6.4.2. O modelo de contratação prevê que **os serviços somente serão executados após apresentação de orçamento pela empresa contratada**, o qual será objeto de **aprovação prévia da SUPEL**, mediante análise técnica e autorização formal do gestor competente. Após a aprovação do orçamento e a emissão do empenho correspondente, o serviço será autorizado para execução.

6.4.3. Essa alternativa se revela **a mais vantajosa** para a SUPEL por apresentar:

- a) Flexibilidade na contratação**, já que os serviços serão demandados apenas quando houver real necessidade;
- b) Adequação ao porte da frota**, atualmente composta por apenas um veículo oficial em uso e outro em fase de tratativas para doação, ainda sem previsão de concretização;
- c) Maior controle orçamentário**, pois os gastos serão realizados sob demanda, mediante aprovação prévia, e com base em preços de mercado;
- d) Segurança jurídica e administrativa**, por se tratar de solução simples, amplamente praticada na Administração Pública e compatível com o princípio da economicidade.

6.4.4. Diante do exposto, considera-se que **a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, na forma aqui descrita, é a solução que melhor atende ao interesse público**, ao contexto operacional da SUPEL e ao princípio da economicidade, com efetivo controle dos recursos públicos e sem exposição a riscos desnecessários.

6.4.5. A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, §7º Lei n.º 14.133/2021, em razão de seu valor estimado ser compatível com os limites legais para contratação direta e por atender a uma situação de urgência operacional, considerando que os veículos cedidos à SUPEL encontram-se sem cobertura contratual vigente para serviços de manutenção.

6.4.6. Ademais, trata-se de serviço de natureza sob demanda, com execução parcelada e previsível, o que reforça a viabilidade de contratação pontual, enquanto se avalia a necessidade futura de eventual licitação ampla ou adesão ao contrato centralizado de manutenção veicular gerenciado pela Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

6.4.7. Ressalte-se que o procedimento de contratação direta, neste caso, assegura maior celeridade na solução da demanda, uma vez que o processo licitatório demandaria tempo incompatível com a necessidade urgente de viabilizar o uso dos veículos para atividades institucionais.

6.4.8. Adicionalmente, por envolver apenas uma unidade administrativa, a contratação direta favorece o controle e a gestão do contrato, reduzindo riscos de inexecução, garantindo economicidade e simplificando a fiscalização.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A presente contratação visa atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais utilizados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sendo que, no momento, há apenas um veículo sob sua guarda, cedido pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN. Há ainda tratativas em andamento para a possível doação de um segundo veículo, oriundo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, cuja formalização ainda está em curso. Ambos os veículos, uma vez disponíveis, destinam-se ao atendimento de demandas institucionais da SUPEL.

7.2. A estimativa de quantidades foi elaborada considerando o histórico de serviços prestados em contratos anteriores, especialmente aquele executado no exercício de 2021 e seus respectivos aditivos, cuja base de cálculo contempla os valores de mão de obra, peças, materiais e acessórios utilizados em serviços de manutenção veicular realizados à época. Ressalta-se que esse histórico refere-se ao veículo então cedido à SUPEL pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, único automóvel sob responsabilidade do órgão naquele período. Desde então, a SUPEL não dispôs de outros veículos oficiais que demandassem manutenção, razão pela qual os dados de 2021

foram utilizados como parâmetro técnico para a presente contratação.

- 7.3. Ressalta-se que os serviços serão prestados **sob demanda**, conforme a necessidade real de manutenção dos veículos, sem periodicidade fixa, o que reforça a importância da flexibilidade contratual e da previsão de quantitativos compatíveis com a realidade operacional da SUPEL.
- 7.4. Assim, os quantitativos definidos no Termo de Referência e consolidados em lote único visam atender ao uso contínuo dos dois veículos, contemplando as seguintes frentes de serviço:

- a) **Serviços mecânicos gerais:** motor, transmissão, suspensão, sistema de direção, freios e embreagem;
- b) **Serviços elétricos e eletrônicos:** sistema de ignição, alternador, bateria, sistema de iluminação interna e externa, painel de instrumentos e sensores;
- c) **Serviços de manutenção preventiva básica:** troca de óleo lubrificante do motor, troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e filtro de cabine;
- d) **Funilaria e pintura:** reparos em lataria, retoques e repintura parcial ou total de peças danificadas;
- e) **Serviços complementares:** alinhamento e balanceamento, troca e rodízio de pneus, manutenção e recarga de ar-condicionado, lavagem interna e externa, aspiração e serviços de reboque/socorro mecânico (guincho);
- f) **Fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos**, compatíveis com os modelos em uso.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Salienta-se que o presente item deste ETP foi confeccionado utilizando os dispostos de pesquisa de preços elencados no art. 51 do Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024 c/c com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos o texto pertinente a legislação nº 28.874/2024:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, perazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, d modo a evitar distorções de preço.

8.2. Tangente a legislação federal, verifica-se as disposições do art. 23 acerca das pesquisas de mercado para a aferição dos valores em uma contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços** em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.

8.3. Não obstante, informamos que esta estimativa do valor da contratação também observou aos parâmetros regulamentares constantes na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP (0048283338).

8.4. Conforme já previsto anteriormente, a SUPEL não possuía veículos próprios nos últimos três anos, o que impossibilitou a apuração de custos reais de manutenção no período. No entanto, foi realizado um levantamento com base nos veículos recentemente transferidos para esta Superintendência, com o objetivo de estimar valores e quantidades para futuras contratações.

8.5. De acordo com o **Ofício nº 7826/2023/SEFIN-GT** (0042012127), foram identificados os seguintes dados:

PLACA	MARCA	MODELO	ANO	VALOR DO VEÍCULO	TOTAL GASTO
NED-2867	ATIVO	GOL	2009	R\$ 20.417,00	R\$ 2.845,46

8.6. Dessa forma, aplica-se um acréscimo de **36%** sobre o valor historicamente gasto com manutenção no período, resultando no seguinte cálculo: esse percentual corresponde ao limite restante autorizado para manutenção do veículo cedido pela SEFIN, considerando as diretrizes estabelecidas no **Decreto Estadual que regulamenta a gestão patrimonial**. Como já foram realizados serviços que consumiram aproximadamente **14%** desse valor, o saldo disponível para novas manutenções é de **36%**, o que foi utilizado como limite de referência para a presente estimativa.

VALOR DO VEÍCULO	36%	VALOR TOTAL PERMITIDO PARA GASTAR EM MANUTENÇÃO
R\$ 20.417,00 (vinte mil quatrocentos e dezessete reais)	R\$ 7.349,04 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)	R\$ 7.349,04 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)

8.7. No entanto, conforme disposto no item 6.3.10 deste ETP, o Decreto Estadual nº 24.041/2019 estabelece que os gastos com manutenção não devem ultrapassar 50% do valor de mercado do veículo. Como o valor atualizado pela tabela FIPE é de R\$ 20.417,00, o teto legal para gastos com esse bem é de aproximadamente **R\$ 10.208,50**. Portanto, embora a estimativa técnica aponte uma necessidade de manutenção superior, **a SUPEL está legalmente limitada a investir até esse valor**, sendo qualquer previsão acima disso meramente indicativa da condição do bem, e não autorizativa de despesa. Considerando que já houve o gasto de R\$ 2.845,46 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) com o veículo, conclui-se que a SUPEL poderá gastar até R\$ 7.363,04 (sete mil trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos) com esse veículo, conforme consta na tabela do Ofício nº 335/2025/SUGESP-GMA (0056315483):

Unidade	Placa	Situação	Marca	Modelo	Ano	Tipo Veículo	Valor Veículo	Combustível	Tipo Frota	Cor	Município
SEFIN	GER-0003	ATIVO	NEGRINI	GERADOR	1990/1990	MÁQUINA	R\$ 15.000,00	DIESEL	PROPRIO	PRETO	VILHENA
SEFIN	NDX-6456	ATIVO	VOLKSWAGEN	GOL	2009/2009	LEVE	R\$ 20.417,00	GASOLINA	PROPRIO	BRANCO	PORTO ALEGRE
SEFIN	NEE-9609	ATIVO	TOYOTA	HILUX	2009/2009	PICKUP PESADA	R\$ 70.380,00	DIESEL	PROPRIO	BRANCO	PORTO ALEGRE
SEFIN	NED-2867	ATIVO	VOLKSWAGEN	GOL	2009/2009	LEVE	R\$ 20.417,00	GASOLINA	PROPRIO	BRANCO	PORTO ALEGRE

8.8. Além do veículo da SEFIN, a SUPEL também receberá um veículo adicional, proveniente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO. No entanto, **até o momento não há dados suficientes quanto ao modelo, ano de fabricação ou estado de conservação** deste segundo veículo. Diante disso, foi adotado como referência de mercado a estimativa média de manutenção anual para veículos de grande porte e uso institucional, relativamente novos, considerando os seguintes parâmetros:

- a) Veículo leve de porte semelhante (caminhonete automática)
- b) Uso institucional moderado;

c) Veículo em estado razoável de conservação.

8.9. Considerando que, até o momento, não dispomos de informações técnicas suficientes sobre o veículo a ser eventualmente cedido pelo DETRAN, especialmente quanto ao seu estado de conservação, histórico de manutenção, modelo, quilometragem e demais condições operacionais, torna-se inviável a elaboração de uma estimativa precisa com base em dados próprios deste bem. Dessa forma, para fins de estimativa preliminar de custos, adotar-se-á como referência o histórico de manutenção de veículos de características similares já utilizados por esta Administração, em especial as caminhonetes automáticas pertencentes à frota da Secretaria de Finanças (SEFIN), cujos dados estão disponíveis e devidamente registrados nos sistemas administrativos.

8.10. A opção por utilizar como base os custos de manutenção de uma caminhonete da SEFIN justifica-se pelo fato de que, para esta demanda, foi solicitado um veículo com características semelhantes — especialmente quanto ao porte, tipo de transmissão (automática), perfil de uso institucional e exigências de desempenho. Ressalta-se que essa estimativa será posteriormente revista e ajustada, caso necessário, tão logo haja a definição e confirmação do veículo a ser efetivamente disponibilizado pelo DETRAN, assegurando maior precisão no planejamento orçamentário e na elaboração dos documentos técnicos e administrativos subsequentes. Vejamos o modelo de carro que será usado como exemplo:

SEFIN	NDA-9421	ATIVO	TOYOTA	HILUX CD	2017/2017	PICKUP PESADA	R\$ 113.044,00	DIESEL \$10	PROPRIO	BR
-------	----------	-------	--------	----------	-----------	---------------	----------------	-------------	---------	----

8.11. Trata-se de uma caminhonete Toyota Hilux CD, ano 2017, motor diesel, com valor patrimonial estimado em R\$ 113.044,00, cuja despesa registrada com serviços de manutenção preventiva e corretiva no último período foi de R\$ 5.923,39.

8.12. Tendo em vista que veículos cedidos por outros órgãos públicos, em regra, apresentam maior tempo de uso, quilometragem elevada e possíveis desgastes mecânicos acumulados, aplicou-se um acréscimo técnico de 50% sobre o valor de referência, como margem de segurança para cobertura de eventuais manutenções adicionais e imprevisibilidades operacionais.

8.13. Dessa forma, estima-se um custo anual de manutenção no valor aproximado de **R\$ 8.885,09**, a ser considerado para fins de planejamento e instrução da presente demanda, até que seja possível a definição concreta das características do veículo a ser efetivamente utilizado. Essa estimativa poderá ser revista e ajustada posteriormente, com base em dados reais obtidos após a formalização da cessão e a avaliação técnica do bem cedido.

8.14. Assim, a **estimativa total da contratação**, considerando os dois veículos sob responsabilidade da SUPEL, é de:

VEÍCULO SEFIN (com teto legal de manutenção):	VEÍCULO DETRAN (estimativa média de mercado)	VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 7.363,04	R\$ 8.885,09	R\$ 16.248,13 (dezesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos)

8.15. Salienta-se que o valor final da contratação poderá ser ajustado conforme novas informações sejam obtidas, especialmente em relação ao segundo veículo, e desde que respeitados os limites legais de aplicação de recursos públicos e os critérios técnicos estabelecidos neste ETP.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução escolhida consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** dos veículos oficiais pertencentes à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, de forma integrada, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

9.2. A empresa contratada será responsável pela **execução integral dos serviços**, contemplando desde o diagnóstico até a entrega dos veículos reparados, com a observância de padrões técnicos, qualidade e segurança veicular, conforme as diretrizes e requisitos a serem definidos no Termo de Referência da contratação.

9.3. A contratação terá como principais características:

- Fornecimento de mão de obra especializada, com profissionais qualificados para os diversos tipos de manutenção (mecânica, elétrica, suspensão, freios, motor, entre outros), além de profissionais habilitados para executar serviços de pintura, funilaria, balanceamento e alinhamento, caso necessário;
- Disponibilização de espaço físico adequado para a execução dos serviços, com pátio seguro, equipamentos e ferramentas apropriadas para o atendimento técnico aos veículos;
- Fornecimento de peças, componentes e materiais automotivos originais, novos e compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo expressa autorização da Administração;
- Apresentação prévia de orçamento detalhado, incluindo diagnóstico técnico, discriminação dos serviços, peças necessárias, valores unitários e totais, horas estimadas de trabalho e prazos, de modo a permitir a avaliação da economicidade e da viabilidade da contratação pela SUPEL;
- Execução do serviço somente após aprovação expressa da Administração, com base no orçamento previamente submetido, e emissão do respectivo empenho;
- Responsabilidade pela garantia dos serviços e peças fornecidas, conforme o Código de Defesa do Consumidor e condições contratuais específicas;
- Disponibilização de guincho e socorro mecânico, quando necessário, em caso de pane ou impossibilidade de deslocamento do veículo até a oficina;
- Entrega do veículo pronto e em perfeitas condições de uso, sendo obrigatória a limpeza externa e interna, remoção de resíduos e devolução de peças substituídas e embalagens novas à Administração, para fins de fiscalização.
- O faturamento será constituído de valor apurado mensalmente com base exclusivamente nas manutenções executadas desde que previamente autorizados pela Administração, incluso a taxa de administração da Contratada e todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, comprovadas mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

9.4. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, ou seja, de forma não contínua, sendo autorizada apenas após constatação da necessidade e aprovação do respectivo orçamento. Essa estratégia permite controle orçamentário, eficiência na alocação de recursos públicos e aderência à realidade operacional da SUPEL, cuja frota é composta por apenas dois veículos.

9.5. A seleção da empresa será feita por meio de processo licitatório, com a adoção do critério de menor preço por item, assegurando ampla concorrência, isonomia e economicidade. A contratação também observará os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133 de 2021 “O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

[...] b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.2. Ainda, a exigência de parcelamento está prevista também no art. 40, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3. Neste sentido, trata-se de assunto já sumulado pela [Súmula nº 247](#) Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.4. Considerando que o objeto em questão trata-se serviço, conclui-se pelo agrupamento dos itens de manutenção em um único lote. Vejamos:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
LOTE ÚNICO		
01	-	Serviços mecânicos gerais: motor, transmissão, suspensão, sistema de direção, freios e embreagem;
02	-	Serviços elétricos e eletrônicos: sistema de ignição, alternador, bateria, sistema de iluminação interna e externa, painel de instrumentos e sensores;
03	-	Serviços de manutenção preventiva básica: troca de óleo lubrificante do motor, troca de filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e filtro de cabine;
04	-	Funilaria e pintura: reparos em lataria, retoques e repintura parcial ou total de peças danificadas
05	-	Serviços complementares: alinhamento e balanceamento, troca e rodízio de pneus, manutenção e recarga de ar-condicionado, lavagem interna e externa, aspiração e serviços de reboque/socorro mecânico (guincho);
06	-	Fornecimento de peças e acessórios automotivos diversos , compatíveis com os modelos em uso.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Conforme dispõe o art. 12, inciso VII e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Plano Anual de Contratações (PAC) tem por finalidade identificar as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas e promovendo a melhoria da governança nas aquisições públicas. Trata-se de um instrumento essencial para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da transparência e da responsabilidade na gestão.

11.2. Nesse contexto, é imprescindível que as contratações estejam devidamente alinhadas ao PAC, de modo a garantir o planejamento eficiente das aquisições governamentais e a organização processual da Administração.

11.3. Ressalta-se, entretanto, que a presente demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. Todavia, nos termos da legislação aplicável, é possível a inclusão posterior, desde que haja o redimensionamento das demandas e manifestação favorável da autoridade competente, com a devida atualização no Painel Nacional de Contratações da Administração Pública (PNCP).

11.4. Informamos que o redimensionamento será realizado assim que a solução for aprovada, a fim de obter a dimensão precisa do valor envolvido e viabilizar a atualização do PCA e do PNCP, em conformidade com as normas vigentes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

I - Garantia da preservação do veículo oficial cedido à SUPEL, por meio da realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, prolongando sua vida útil e assegurando seu bom estado de conservação.

II - Disponibilidade contínua de meio de transporte para atender às demandas institucionais da alta gestão da SUPEL, especialmente em compromissos oficiais, eventos, reuniões técnicas e representações em outros órgãos públicos.

III - Apoio logístico eficiente às atividades administrativas do órgão, como transporte de materiais do almoxarifado, entrega e retirada de documentos e atendimento de solicitações urgentes internas e externas.

IV - Promoção da segurança dos servidores públicos em deslocamento, evitando falhas mecânicas, panes ou acidentes decorrentes de má conservação do veículo.

V - Redução de custos futuros com reparos de maior complexidade, por meio da adoção de manutenção preventiva planejada, conforme as recomendações do fabricante.

VI - Fortalecimento da infraestrutura operacional da SUPEL, garantindo os meios adequados para a execução de suas funções institucionais, com foco na eficiência, agilidade e cumprimento de prazos.

VII - Conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade e responsabilidade na gestão e conservação do patrimônio público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Responsabilidade pela mão de obra:

- A contratada deve fornecer profissionais qualificados e legalmente habilitados para os serviços técnicos (mecânicos, eletricitas, funileiros etc.);
- Apresentar documentação trabalhista e previdenciária dos empregados alocados.

13.1.1. Responsabilidade por encargos:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais serão de inteira responsabilidade da contratada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Garantia dos serviços e das peças aplicadas:

- Prazo mínimo de garantia técnica deve ser exigido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

13.3. Obrigação de substituição de mão de obra:

- Substituição imediata de profissionais que apresentarem conduta inadequada, falhas técnicas ou desempenho insatisfatório.

13.4. Treinamento e qualificação:

- Manutenção contínua da qualificação dos trabalhadores, inclusive quanto à segurança do trabalho e descarte ambiental adequado.

13.5. Prestação de contas e transparência:

- A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados dos serviços executados, peças aplicadas e valores correspondentes.

13.6. Fiscalização contratual:

- A SUPEL designará fiscal técnico e administrativo para acompanhar a execução, conforme o art. 117, §1º da Lei.

13.7. A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços será responsável pela gestão contratual, coordenando a fiscalização técnica, administrativa e setorial dos serviços contratados, bem como a instrução processual para providências administrativas e financeiras relacionadas ao contrato.

13.8. O Fiscal do Contrato, devidamente designado, acompanhará a execução técnica e administrativa, avaliando a conformidade dos serviços prestados em relação ao contrato, padrões de qualidade, prazos e utilização adequada de peças.

13.9. Para garantir o controle rigoroso da execução contratual, será adotado um procedimento detalhado que estabeleça etapas claras para a realização dos serviços, incluindo:

- planejamento e agendamento das manutenções;
- registro e aprovação prévia de ordens de serviço;
- controle da qualidade da mão de obra e das peças aplicadas;
- mecanismos para comunicação de falhas e correções;
- entrega de relatórios periódicos e documentação comprobatória;

f) processos formais de notificação e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

13.10. A Contratada deverá garantir todas as condições para a fiscalização, incluindo acesso irrestrito aos locais, veículos, documentos e registros relacionados.

13.11. A gestão e fiscalização contratual não eximem a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução adequada dos serviços, sendo que eventual omissão da Contratante não exime a Contratada de suas obrigações legais e contratuais.

13.12. A adoção deste procedimento visa assegurar maior transparência, eficiência e controle na execução dos serviços, reduzindo riscos e garantindo o cumprimento dos termos pactuados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. A Gestão Pública ao realizar uma contratação deve atentar-se a todos os requisitos mínimos necessários para que a contratação surte efeitos. Diante disso, far-se-á necessário elencar todas as contratações alheias ao objeto em questão, a fim de determinar se há modificações/aquisições a serem realizadas. Ao analisar o cenário na qual a aquisição será alocada, é preciso, não apenas se atentar o objeto próprio mas também considerar o ambiente e condições de instalação, concretização, execução.

14.2. Todavia, considerando a Solução 03, verifica-se a inexistência de necessidade de contratações correlatas para a melhor execução do objeto da solução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 11, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

15.2. Não obstante, consta as seguintes determinações no [PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU](#) que foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

15.3. Consta de sua ementa:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

Frente a isso, cabe ao gestor público a incumbência de taxar e determinar possíveis impactos ambientais provenientes de suas contratações, assim como elencar quais critérios serão considerados em cada caso concreto. No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

15.4. **Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também no momento de sua reparação, é de grande importância a observação de que as oficinas e centros de reparação possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte e reparos adequados.** Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá:

- Alocar os resíduos passíveis de reciclagem em contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária;
- Desenvolver processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro para empresas de reciclagem (funilaria);
- Desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura e materiais contaminados (pintura);
- Providenciar a destinação final adequada de pneus, para reutilização, reforma e reciclagem, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009;
- Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;
- Zelar pela segurança das pessoas e das instalações, bem como capacitar e treinar os funcionários para o correto atendimento e descarte.

16. EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA

16.1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, o qual assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**. Esse processo deve incluir cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantendo as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, e permitindo apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

16.2. No que tange às disposições contidas no artigo 2º da Instrução Normativa SEGES nº 116/2021, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação, para fins de execução do objeto da contratação pública. Incluem-se aí os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, conforme legislações específicas, que participem ou manifestem intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparados a fornecedores ou prestadores de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferecem propostas.

16.3. Assim, a participação de pessoa física em licitações e contratações diretas regidas pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito de abrangência da referida norma, é, em regra, permitida. No entanto, é imprescindível observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º da mesma Instrução Normativa:

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a **contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto** incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

16.4. Portanto, considerando que a presente contratação configura-se como de certa complexidade, conclui-se pela **inviabilidade da participação de pessoa física** visto que apenas uma pessoa física não seria cabível de executar e entregar o serviços de uma empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de veículos. No caso específico desta contratação, os serviços demandam:

- Infraestrutura fixa: Espaço físico adequado para manutenção veicular, conforme normas do CONAMA e ABNT (ex.: sistema de descarte de resíduos químicos);
- Recursos materiais: Equipamentos como scanner de diagnóstico, máquinas de alinhamento, e ferramentas especializadas;
- Garantias legais: Responsabilidade civil por danos ao patrimônio público e terceiros, além de garantias contratuais (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Tais requisitos são **incompatíveis com a natureza autônoma de pessoa física**, que não possui estrutura empresarial para cumpri-los integralmente. Ademais, o art. 2º da IN 116/2021 equipara fornecedores a entes com personalidade jurídica, reforçando a necessidade de CNPJ para contratos desta natureza.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Considerando o teor da solicitação no Documento de Oficialização de Demanda nº 64/2025/SUPEL-CAF (0061547546), e após análise minuciosa dos critérios técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, bem como das formas de aquisição do objeto, esta equipe de planejamento **DECLARA VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL)**, mediante dispensa de licitação, com base nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Em atendimento as legislações cabíveis para a observância legal no planejamento das contratações públicas, verifica-se a seguinte disposição no Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia:

Art. 35. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o **procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade estadual, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.**

18.2. Assim, seguindo ao estabelecido no decreto supramencionado, encaminhamos o presente Estudo Técnico Preliminar à Autoridade Máxima para análise e aprovação da solução identificada.

Equipe de Planejamento

BÁRBARA ELLEN DO NASCIMENTO FERRO
Presidente

MARIANA CLARA VASSOLER PANUCI
Membro

RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

KEILA DE OLIVEIRA SILVA
Membro

Análise:

JÉSSICA DE AGUIAR REIS
Coordenadora Administrativa e Financeira / SUPEL-CAF



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE AGUIAR REIS**, **Coordenador(a)**, em 07/07/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA ELLEN DO NASCIMENTO**, **Assessor(a)**, em 07/07/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CLARA VASSOLER PANUCI**, **Assessor(a)**, em 11/07/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos**, **Assessor(a)**, em 16/07/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **keila de oliveira silva**, **Assessor(a)**, em 17/07/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061553661** e o código CRC **4F3D0435**.